

11 a 17 de novembro de 2013 | nº 2862

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

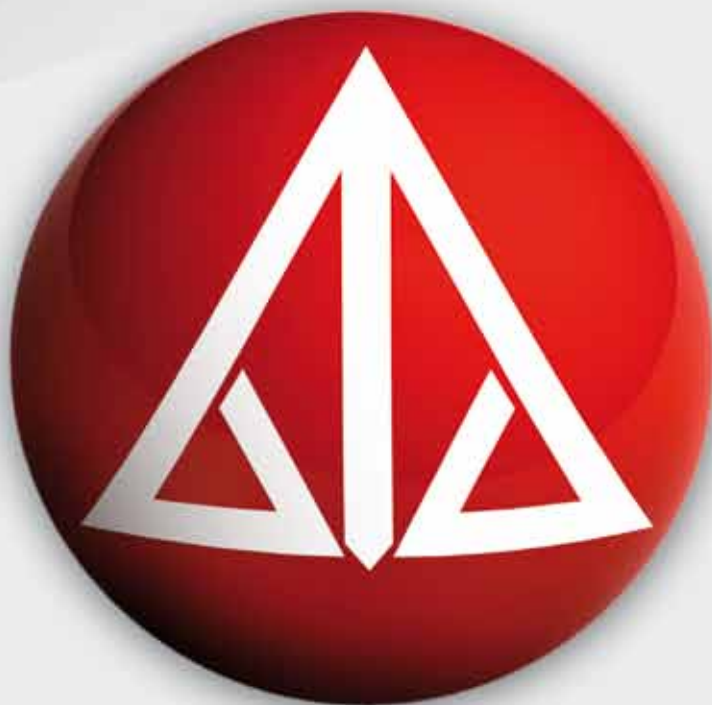
Editorial

A redução do expediente bancário nos fóruns do Estado de São Paulo

Lançamento do livro em comemoração dos 70 anos da AASP

Programa Mais Médicos

Reconhecida a atividade de vaqueiro



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre os mais variados temas do Direito, para proporcionar aperfeiçoamento profissional de altíssima qualidade e interação entre a classe.

ASSOCIADOS

R\$ 250,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 450,00

ASSINANTES

R\$ 250,00

ESTUDANTES

R\$ 300,00

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

* Valores válidos até o dia
31/12/2013.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.773 exemplares

Tiragem eletrônica

75.113 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Editorial.....	1 e 2
Notícias da AASP	2 a 4
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriado - Proclamação da República	6
Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência	9 a 11
Ementário	11 e 12
Prática Forense.....	13
Correições.....	13
Ética Profissional	13
AASP Cursos	14 e 15
Indicadores.....	16

Editorial

A redução do expediente bancário nos fóruns do Estado de São Paulo

Mais uma vez, no curso deste ano de 2013, vê-se a cidadania diante de um ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que merece reparo e desafia a adoção de providências. Trata-se do Comunicado nº 411/2013, publicado no DJe do TJSP do dia 3 de setembro, por meio do qual se estabelece, sem explicitar motivos, que o novo horário de atendimento bancário nos postos e agências do Banco do Brasil, localizados no interior dos prédios do Tribunal de Justiça, fica limitado entre as 10 h e as 16 h de cada dia, revogando-se as autorizações anteriores para funcionamento em regimes diversos. Com isso, deixa de vigor a extensão do horário dos estabelecimentos bancários situados no âmbito dos fóruns estaduais até as 19 h – sistema em uso no foro central há muitos anos e, a requerimento da AASP, estendido para grande número de comarcas desde 2007.

A restrição que ora se impõe causa grave inconveniente para o trabalho dos advogados que militam nos fóruns paulistas. É cediço que as agências bancárias referidas prestam-se especialmente para as atividades de arrecadar valores relativos a processos judiciais – custas e depósitos a títulos diversos, bem assim pagamento de quantias de que são credores aqueles que são partes, peritos, assistentes técnicos e advogados. Não por outro motivo, justifica-se a cessão de um espaço para tais agências nos prédios públicos destinados a abrigar as repartições judiciais.

Mas, dentre esses aspectos, há um de especial importância: é o de que o recolhimento prévio de custas judiciais constitui condição de admissibilidade de recursos em geral. Significa isso dizer que os valores correspondentes a essa exação, em cada caso, devem ser prestados antes da prática do ato processual, e a prova do recolhimento deve acompanhar as razões recursais, sob risco de deserção, com o perecimento do direito de recorrer. A tal ponto a questão se mostra relevante que a jurisprudência nacional fixou o critério de considerar o fechamento da agência arrecadadora antes do fim do expediente forense como causa de prorrogação do prazo para efetuar o preparo ou – até mesmo – para a interposição do recurso propriamente dito.

Essas regras de extensão de prazo demonstram o quanto é relevante a coincidência do horário de funcionamento das agências bancárias arrecadadoras com aquele do expediente forense. Não se aponta, contudo, em contrapartida de tantos e sérios inconvenientes, um só argumento que possa justificar a medida restritiva, que não contém motivação explícita, além de uma vaga referência à “conclusão dos estudos levados a efeito nos autos do processo nº 2006/751”.

Para além da perplexidade que causa essa modificação, tão claramente prejudicial à comunidade, é preciso dizer que, lamentavelmente, não se trata, aqui, de um fato isolado; esse ato insere-se em uma sucessão de outras tantas medidas adotadas desde o início deste ano de 2013 pelo órgão dirigente da Justiça paulista, no mesmo sentido de procurar limitar de algum modo o tempo de atendimento forense.

Recorde-se, em brevíssima síntese, o Provimento nº 2.028, datado de janeiro, que reservava o horário das 9 h às 11 h para expediente exclusivamente interno dos cartórios e demais repartições forenses, impedindo-se o acesso de advogados, estagiários e quaisquer terceiros aos fóruns do Estado de São Paulo; o Provimento nº 2.082, de junho, que substituiu o anteriormente referido e que, diante da impossibilidade (legal) de estabelecer um tempo de expediente exclusivamente interno, limitou o horário de atendimento ao período entre as 10 h e as 18 h de cada dia, reduzindo-se uma hora no início e outra hora no final da jornada, o que restou obstado por uma liminar deferida pelo ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal; e, na contingência de ter de cumprir essa ordem emanada da Suprema Corte, o Comunicado nº 372, de julho, no sentido de determinar que o expediente nas repartições forenses se encerrasse rigorosamente às 19 h, independentemente de haver pessoas a aguardar atendimento, inclusive nos escritórios de protocolo e distribuição – o que veio a ser repellido pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou a restauração da tradicional prática de entregar senhas aos que estivessem a esperar no momento de encerrar-se o expediente.

Já se vê, portanto, que a última iniciativa limitadora do Tribunal de Justiça não constitui um fato isolado, mas se insere numa sequência de medidas orientadas num mesmo sentido, e todas, sem exceção – até este momento –, de algum modo obstadas por meio de controle administrativo ou judicial.

É fundamental, portanto, que essa derradeira medida seja de pronto revogada, para que se restabeleça, onde vigorava, o horário de funcionamento das agências bancárias instaladas nos fóruns da Justiça Estadual até as 19 h, de modo que possam desempenhar plenamente seus múnus de agentes arrecadadores da taxa judiciária, e de depositários de valores entregues à discricção judicial.

Para obter esse resultado, a AASP, no cumprimento de seu dever institucional de defender os interesses de seus associados, dos advogados em geral e, conseqüentemente, dos jurisdicionados, anuncia que empreenderá todos os esforços que estejam ao seu alcance e que lhe pareçam adequados a essa finalidade. ■

Notícias da AASP

Justiça penal e as manifestações populares

A AASP, em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL), promoverá no dia 11 de novembro, das 14 h às 19 h, na sede da Associação (Rua Álvares Penteado, 151), debate com o tema “A Justiça Penal diante da opinião pública e das manifestações populares”.

Participarão ex-ministros do STF (Sepúlveda Pertence, Eros Grau e Cezar Peluso), advogados criminalistas, jornalistas e acadêmicos, entre os quais: Sérgio Rosenthal, Leonardo Sica, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Alberto Zacharias Toron, Mariângela Gama de Magalhães Gomes, Fábio Iglesias, Pedro Gordilho, Marta Saad, Paula Lima, Hyppolito Oliveira, Dora Cavalcanti

Cordani, Clovis Rossi e o ministro do STJ, Rogério Schietti. Eles debaterão temas como: reflexos da opinião pública nos julgamentos e na jurisprudência, prisão cautelar e pena de prisão como respostas ao clamor social, foro privilegiado e duplo grau de jurisdição.

Para um dos coordenadores do encontro, Leonardo Sica, vice-presidente da AASP, a justiça penal tem sido colocada, cada vez mais, no centro das atenções da opinião pública brasileira: “É o cenário preferencial onde se representam as expectativas de realização de justiça e até mesmo de fortalecimento da democracia. Por um lado, há julgamentos midiáticos, como o ‘mensalão’ e processos envolven-

do políticos, júris de casos como o Carandiru, dentre outros. De outro, as manifestações populares, que se tornaram rotina, tanto pedem menos impunidade e mais justiça como desafiam as instituições judiciárias, pressionadas entre reprimir ou permitir”. Segundo ele, “No Supremo Tribunal Federal houve intensos debates sobre julgar conforme a opinião pública ou julgar conforme a lei e a consciência. Debates, aliás, assistidos em cadeia nacional, com audiência expressiva. É nesse quadro que a AASP, em parceria com o IVNL e o IBCCrim, promoverá o debate”.

Mais informações e inscrições no site www.aasp.org.br ou pelo telefone (11) 3291-9200.

Lançamento do livro: *AASP 70 anos - gerações a serviço da advocacia*

No dia 30 de outubro, ocorreu na sede do Jockey Club de São Paulo o lançamento do livro *AASP 70 anos – gerações a serviço da advocacia*, redigido pelo jornalista e escritor Ignácio de Loyola Brandão. A obra tem por objetivo comemorar os 70 anos de fundação da Associação, perpetuar as conquistas e realizações em prol dos associados e da advocacia em geral, além de retratar o estrondoso crescimento da AASP, atualmente com mais de 92 mil associados.

Cerca de 800 pessoas compareceram ao evento, dentre as quais associados, ex-presidentes, ex-conselheiros, conselheiros, diretores, dirigentes de entidades coirmãs e outras autoridades.



A obra contém 25 textos, no formato de crônicas, e conta com o depoimento de várias personalidades da comunidade jurídica. Foram impressos 97 mil exemplares, a fim de que todos os associados sejam presenteados. Aqueles que não puderam comparecer ao evento de lançamento receberão o livro gratuitamente no endereço cadastrado em sua ficha associativa.

Segundo o autor, a ideia de fazer o livro em formato de crônicas veio da própria direção da Associação. “A intenção foi mesmo ‘soltar’ o autor, deixando que eu usasse um pouco de imaginação e criasse situações não reais para comentar questões reais, dando colorido e criando ganchos para segurar o leitor”, afirma Loyola ao falar sobre a obra.



Ignácio de Loyola Brandão e Sérgio Rosenthal.

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, o lançamento do livro foi o evento mais significativo dentre tantos outros que foram realizados no decorrer deste ano para celebrar as sete décadas de fundação da Associação. Em sua manifestação, ele agradeceu a todos os que colaboraram para a edição da obra, em especial ao autor, “que, com sua arte, seu talento e, acima de tudo, com sua

simpatia, soube retratar a AASP da forma como nós a enxergamos, uma entidade moderna, atuante, acolhedora, prestativa e imprescindível à classe dos advogados”, e afirmou ainda: “Espero que este livro sirva de estímulo para muitas outras gerações de advogados que, no futuro, venham a se dedicar à causa mais nobre que nós aprendemos a defender, que é a causa da advocacia”.



Ignácio de Loyola Brandão autografa livros da AASP 70 anos.

Assembleia Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

Nos termos dos arts. 32, alínea *b*, e 37 do Estatuto Social, ficam os associados convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 3 de dezembro, na sua sede social, na Rua Álvares Penteado 151, Centro, São Paulo, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor.

A eleição terá início às 13 h, qualquer que seja o número de comparecimentos, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente.

Na forma dos arts. 38 e 39 do Estatuto Social e do art. 5º do Regulamento

Eleitoral, poderão candidatar-se em chapas de sete candidatos os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo e há mais de três anos na Associação dos Advogados de São Paulo, quites com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de quinze dias e mínima de dez dias da data da realização da eleição.

É a seguinte a Ordem do Dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;
- b) eleição do Terço renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade.

Integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2013, os conselheiros Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Nilton Serson, Paulo Roma e Roberto Parahyba de Arruda Pinto. ■

Em Defesa da Advocacia

AASP solicita ao corregedor da Justiça Federal da 3ª Região a inserção do número da OAB nas intimações

A AASP, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional, enviou ofício ao corregedor regional da Justiça Federal da 3ª Região, solicitando a edição de comunicado contendo recomendação aos magistrados no sentido de fazer constar das intimações, além do nome dos advogados, o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

A padronização pleiteada é de suma importância para os associados da AASP, quando da leitura do Diário Oficial Eletrônico – o mais tradicional serviço prestado pela entidade –, uma vez que a inserção

do número da OAB trará maior precisão e segurança na triagem das publicações.

À guisa de analogia, a AASP esclareceu no pedido que as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo (Capítulo II, subitem 51.1) já regulam essa matéria ao determinar que as intimações de despachos, decisões e sentenças devem revestir-se de objetividade e precisão, quando feitas através de publicação, devendo conter, além dos nomes das partes, dos seus advogados, o número da respectiva inscrição na OAB.

Ressaltou ainda que, não obstante o art. 236 do Código de Processo Civil

determine apenas a inserção do nome do advogado nas intimações, o projeto do novo CPC, em trâmite na Câmara dos Deputados, já contém previsão nos seguintes termos:

“Art. 244 – Consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º - [...]

§ 2º - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes, de seus advogados, com o respectivo número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados”. ■

CNJ amplia informações que devem constar no autos da execução penal

A fim de aperfeiçoar e uniformizar rotinas e práticas do processo de execução penal em todo o país, o presidente do Conselho Nacional de Justiça editou, no dia 3 de outubro, a Resolução nº 180, que acrescenta informações ao processo de execução penal e à guia de recolhimento quando houver, por força de detração deferida pelo juiz do processo de conhecimento, a possibilidade de fixação de regime prisional mais benéfico ao condenado por sentença penal, nos termos da Lei nº 12.736/2012.

A Lei nº 12.736, publicada há quase um ano, deu nova redação ao art. 387 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para que a detração, que significa considerar o tempo da prisão preventiva ou provisória no abatimento da pena privativa, fosse levada em conta pelo juiz que proferisse sentença condenatória. A nova resolução também tem como prioridade proporcionar uma melhor aplicação dos ditames da Resolução

CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, sobre execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança.

Dentre as alterações, muda-se a redação do art. 1º da Resolução CNJ nº 113, incisos IV, VIII e X. Com o novo texto, foram ampliados os documentos que devem ser apresentados para compor os autos do processo de execução.

Além da guia, no total são 13 incisos com orientações do que deve compor os autos do processo. Dentre as mudanças, está a apresentação da “cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012”, conforme prevê o novo inciso IV.

Em relação ao inciso VIII, o novo texto prevê que também deve compor o processo de execução a cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, para cômputo da detração, caso esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena.

As informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido também devem ser apresentadas no processo de execução, conforme prevê o novo inciso X.

Outra mudança trazida pelo CNJ com a publicação da nova resolução está no § 3º do art. 2º. Com a atual redação, o estabelecimento penal onde está preso o executado, ao receber a guia, promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, salvo se por outro motivo ele estiver preso, assegurado o controle judicial posterior.

Seção de Direito Criminal se adequa à Lei de Acesso à Informação

Prestar contas aos cidadãos e oferecer mais transparência às ações do governo são dois dos principais objetivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que entrou em vigor em maio de 2012. Desde então, a Lei de Acesso à Informação foi integrando, gradativamente, os dados oficiais do Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada órgão público conta com um Serviço de Informação ao Cidadão para garantir a transparência das informações. No plano do governo federal,

o site em que as consultas gerais previstas na lei podem ser solicitadas é o seguinte: www.acessoainformacao.gov.br/.

De forma a se adequar à lei e com o objetivo de prestar um atendimento mais célere aos cidadãos brasileiros, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou, em 27 de setembro, a Seção de Informação ao Sistema Prisional do Estado, vinculada à Seção de Direito Criminal da Corte paulista. O novo setor é responsável por receber, triar, prestar informações e dar andamen-

to a pedidos referentes à situação prisional formulados por condenados do Estado.

Mensalmente, o TJSP recebe cerca de 1,7 mil pedidos. De acordo com a demanda, o serviço era distribuído entre as unidades criminais, ocasionando morosidade em algumas situações. Com a centralização do serviço na nova unidade, a Seção de Direito Criminal vai oferecer maior agilidade nas consultas, que poderão ser feitas pela internet, de forma integrada ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

Campinas e Ribeirão Preto recebem unidade do Departamento de Execuções Criminais

Por meio de duas Resoluções, de nºs 619 e 620, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a instalação, nos municípios de Campinas e Ribeirão Preto, de unidades do Departamento de Execuções Criminais.

As resoluções consideraram a necessidade de vincular as unidades prisionais de cada região à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

Ambas estabelecem que a unidade a ser criada em cada região receba, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condi-

cional da pena ou livramento condicional e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais de Campinas e Ribeirão Preto e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão um cronograma especial, que inclui um prazo a partir da instalação ou após três, seis ou nove meses.

A distribuição, para as unidades regionais, dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto ou pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condi-

cional da pena ou livramento condicional e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, também observará o cronograma especificado nas Resoluções nº 619 e nº 620.

Após a instalação das unidades, serão remetidos a elas todos os procedimentos em curso do serviço de corregedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria-Geral da Justiça. Antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de corregedoria permanente, a unidade regional terá uma seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos, conforme ao previsto nas duas resoluções. ■

Feriado – Proclamação da República

Data	Órgão	Fundamentação
Dia 15/11	Tribunal de Justiça de São Paulo	Provimento nº 2.023/2012
	Tribunal Regional e Varas Federais da 3ª Região	Portarias nºs 476 e 1.845/2012
	Tribunal Regional e Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 60/2012
	Tribunal Regional e Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 5/2013
	Tribunal de Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 34/2013

Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais

Período	Órgão
De 1º a 14/11	Comarcas de Assis, Brodowski, Cândido Mota, Chavantes, Colina, Guaira, Ipaussu, Ipuã, Maracá, Miguelópolis, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Piraju, Pitangueiras, Pompeia, Quatá, Santa Cruz do Rio Pardo, São Joaquim da Barra e Viradouro (para treinamento dos serventuários que utilizarão o novo sistema de peticionamento eletrônico – Processo nº 88.573/2012)
De 18 a 21/11	Balcão do Fórum Trabalhista de Campinas (para implantação do PJe-JT – Portaria GP nº 73/2013)

Programa Mais Médicos implementa novas regras às contratações temporárias

Sancionado pela presidente Dilma Rousseff por meio da Lei nº 12.871, de 22/10/2013, o Programa Mais Médicos tem como meta declarada diminuir a falta de médicos em regiões carentes, ampliar as bases de atendimento do SUS, além de incrementar a integração entre o estudo da Medicina e a prática da atividade médica, trazendo o concurso de profissionais estrangeiros. Os novos médicos atuarão inicialmente por três anos, ampliando os recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento a saúde em nível básico nas regiões mais carentes do país.

Para isso, além de criar o programa, a lei federal altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que tratam, respectivamente, da contratação temporária e das atividades do médico residente.

No âmbito do Programa Mais Médicos, o governo também instituiu o Projeto Mais Médicos para o Brasil, oferecido aos médicos formados em instituições de Educação Superior brasileiras ou com di-

ploma revalidado no país e aos médicos formados em instituições de Educação Superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional (art. 13 da Lei nº 12.871). O projeto não cria vínculo empregatício, conforme prevê o art. 17.

O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil deve cumprir o visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 18. Para exercer suas atividades, os intercambistas deverão estar inscritos no Ministério da Saúde, que emitirá a carteira de identificação do profissional, válida apenas para o exercício da Medicina pelo Programa Mais Médicos. As atividades do profissional estarão sujeitas à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). Havendo necessidade de cancelamento do registro, este deverá ser comunicado pela coordenação do programa ao ministro da Saúde (Decreto nº 8.126/2013). No § 2º do mesmo artigo, a lei afirma que os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro pode-

rão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação aos contratos de trabalho no âmbito do Programa Mais Médicos, a lei estabelece que os contratos administrativos exigirão garantia de proposta do participante e multa por inexecução total ou parcial do contrato (§ 3º do art. 3º). Dentre as penalidades, estão advertência, suspensão e desligamento das ações de aperfeiçoamento, conforme o art. 21. Para cumprir os objetivos do Programa Mais Médicos, o governo reordenará a oferta de cursos de Medicina, criará novos parâmetros para a formação médica no país e, para promover saúde às regiões prioritárias do SUS, já lançou o intercâmbio internacional, com a vinda de médicos de outros países, como Cuba.

De acordo com o art. 20, o médico participante do programa enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212/1991.

Avaliação do programa e Adin

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, convocou para o dia 25 de novembro, das 9 h às 18 h, e dia 26 de novembro, das 9 h às 12h40, audiência pública com intuito de analisar as vantagens e desvantagens do Programa Mais Médicos, do ponto de vista sistêmico. A audiência será realizada nas Sessões da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal.

A iniciativa partiu da Confederação

Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU), que formalizou uma ação direta buscando a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos.

Ainda sobre o Programa Mais Médicos, em julho, o governo publicou o Decreto nº 8.040, que instituiu o Comitê Gestor e o Grupo Executivo para fixar metas e orien-

tar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa. De acordo com o Portal G1 do Rio Grande do Norte, o projeto já conta com mais de mil profissionais em atividade nas regiões mais carentes do país. O atendimento realizado pelo grupo, distribuído no interior e nas periferias de grandes cidades, atinge mais de 3,5 milhões de brasileiros. A maioria (61%) dos pacientes reside no Norte e Nordeste.

Reconhecida a atividade profissional de vaqueiro

O Brasil é o segundo maior produtor de carne bovina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Quando o assunto é exportação, assume o primeiro lugar. Com a publicação da Lei nº 12.870, de 15 de outubro de 2013, a profissão de vaqueiro, que é uma atividade histórica do país, foi regulamentada em âmbito nacional.

A nova lei muda o *status* dos trabalhadores que lidam com bois, búfalos, cavalos, mulas, cabras e ovelhas, os quais passam a ter direito a carteira de trabalho assinada, seguro de vida e todos os benefícios garantidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Pela lei, vaqueiro é o profissional que trata, maneja e conduz animais de pastoreio. Também se considera vaqueiro quem cuida da ordenha, alimentação ou auxilia na reprodução assistida das espécies, sob a orientação de profissional veterinário e técnicos qualificados. Com a nova regulamentação, o vaqueiro também pode cuidar e treinar animais para eventos esportivos, desde que eles não sejam submetidos a violência ou maus-tratos.

De acordo com o art. 4º, a contratação do vaqueiro fica a cargo do proprietário ou administrador do estabelecimento agropecuário de exploração de animais de grande ou médio porte, de pecuária de leite, corte ou criação.

Em tramitação há cerca de dois anos, a proposta aguardava votação no Congresso.

O primeiro registro oficial de pagamento feito pelo trabalho com animais do campo ocorreu em 1549. O vaqueiro é chamado dessa forma na caatinga nordestina. No Sul do país, o nome utilizado é tropeiro. Já no Sudeste e no Centro-Oeste, o nome mais comum é peão de boiadeiro. De acordo com estudiosos, a regulamentação da profissão abre caminho para um projeto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Segundo as associações de vaqueiros do Brasil, que representam cerca de um milhão de trabalhadores, o Iphan deve reconhecer essa atividade como patrimônio cultural brasileiro.

Imunidade de tributos sobre CDs e DVDs de autores brasileiros

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal promulgaram, em 15 de outubro de 2013, a Emenda Constitucional nº 75, que dá imunidade tributária a CDs e DVDs com obras musicais de autores brasileiros.

A norma, originária da PEC da Música (Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011), acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os

fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham. A novidade não pode ser aplicada ao processo industrial de multiplicações da matriz fonográfica e videofonogramas, que continuarão sofrendo tributação. A

nova alínea complementa o art. 150, cujo texto estabelece que, “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, instituir tratamento desigual entre contribuintes [...], cobrar tributos, entre outros. Essa emenda constitucional entrou em vigor na data de sua publicação.

Governo aumenta regras para concessão do seguro-desemprego

Se um trabalhador brasileiro solicitar cobertura do seguro-desemprego duas vezes no intervalo de dez anos, precisará comprovar matrícula e frequência em curso habilitado pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 160 horas. Antes, apenas o trabalhador que pe-

disse a assistência financeira pela terceira vez no período estava sujeito à exigência.

As novas regras constam no Decreto nº 8.118, de 10 de outubro, assinado pela presidente Dilma Rousseff a fim de alterar o Decreto nº 7.721/2012, que dispõe sobre o condicionamento do recebimen-

to da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional. O curso deve ser habilitado pelo MEC nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513/2011. ■

FAMÍLIA

Apelação. Direito Civil. Família. Ação anulatória de partilha. Sucessão colateral. Direito de representação dos sobrinhos. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos dos irmãos. É assegurado, por isso, no caso, o direito de representação à filha de irmã pré-morta da inventariada, quando concorre com a outra irmã desta. Recurso desprovido (TJRS - 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70054667126-São Gabriel-RS, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 26/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes senhores desembargadores Jorge Luís Dall'Agnol (presidente) e Sandra Brisolará Medeiros.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013

Liselena Schifino Robles Ribeiro

Relatora

Relatório

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora): J.T.X.D.M. apela da sentença (fls. 147-53) que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação anulatória ajuizada por R.F.C.T., para declarar a autora herdeira de V.L.M.C., por representação de sua mãe já falecida, E.M.M.C., bem como a nulidade da escritura pública de inventário e partilha do espólio de V.L., lavrada sob o nº... e, conseqüentemente, da escritura pública de cessão de direitos hereditários.

Alega que, ao falecer V.L., esta não deixou herdeiros, descendentes ou ascendentes, senão o marido, o ora apelante, e, nessas circunstâncias, remanescendo ao final apenas a autora, sua sobrinha, colateral na referida relação, afastada portanto da sucessão, por ordem de vocação hereditária, segundo o disposto no art. 1.829, inciso III, do CC. Postula, por isso,

o provimento do recurso, convalidadas as escrituras públicas (fls. 156-8).

A apelada, por sua vez, sustenta ter demonstrado, durante a instrução processual, seu direito, mediante sucessão, de receber a herança deixada por sua tia V.L., exercendo seu direito por representação de sua mãe E.M. Assim, requer a manutenção da sentença (fls. 161-3).

Não há intervenção do Ministério Público (fls. 167-8).

Registre-se, por fim, que foi cumprido o comando estabelecido pelos arts. 549, 511 e 552 do CPC.

É o relatório.

Voto

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora): questiona-se, aqui, a qualidade de herdeira da apelada na sucessão de V.L., autora da herança.

Como se vê do contido nos autos, a autora R. é sobrinha da falecida V.L. Esta não deixou ascendentes nem descendentes, apenas o seu companheiro J.T. e a irmã A.R. Por isso, acertadamente, reconheceu a sentença o seu direito à herança, por representação, juntamente com A. e J.T.

Estabelece o art. 1.840 do CC que, “na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos dos irmãos”.

Nesse sentido: “Sucessões. Habilitação de herdeiro. Direito de representação exercido por sobrinho do falecido. Possibilidade. Estrita subsunção do fato à norma. O direito de representação, salvo nas

hipóteses de deserdação ou indignidade, pressupõe justamente o prévio falecimento daquele que se fará representar. Logo, deve ser habilitado como herdeiro o sobrinho do autor da herança, filho de irmã pré-morta, quando em concorrência com irmão deste, em estrito cumprimento ao que dispõem os arts. 1.613 e 1.622 do CC/1916, vigente à época da abertura da sucessão. Deram provimento. Unânime” (TJRS, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70010542199, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 16/3/2005).

“Agravo de instrumento. Sucessão colateral. Direito de representação dos sobrinhos. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos dos irmãos. É assegurado o direito de representação aos filhos de irmão pré-morto do inventariado quando concorrem com os demais irmãos deste, contudo tal direito não é conferido aos sobrinhos netos, parentes em quarto grau. Agravo de instrumento provido” (TJRS, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70048490239, Rel. Des. Jorge Luís Dall'Agnol, j. 29/8/2012).

Ainda, Maria Berenice Dias (*Manual das Sucessões*, Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 215) leciona que “o direito de representação não existe só na classe dos descendentes em linha reta. Também na sucessão colateral há direito de representação. Só não tem a mesma amplitude (CC, art. 1.840): ‘na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo direito de representação conce-

Jurisprudência

dido aos filhos de irmãos'. Ou seja, entre os colaterais o direito de representação vai até o terceiro grau (CC, art. 1.853): somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido quando irmãos destes concorrem. Assim, chamados a sucessão os irmãos do falecido (parentes colaterais de segundo grau), sendo um deles pré-

-morto, os seus filhos (sobrinhos do falecido) representam o pai na sucessão do tio”.

Assim, haja vista o falecimento da irmã E., herda por direito de representação R., filha desta, como se viu.

Do exposto, nego provimento à apelação.

Desembargadora Sandra Brisolará

Medeiros (revisora): de acordo com o(a) relator(a).

Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol (presidente): de acordo com o(a) relator(a).

Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol (presidente) Apelação Cível nº 70054667126, Comarca de São Gabriel: “Negaram provimento à apelação. Unânime”.

PROCESSO CIVIL

Processo Civil. Execução fiscal. Expedição de ofício. Instituições financeiras. Bloqueio total de valores na conta do executado. Possibilidade. É possível a expedição de ofícios às instituições financeiras, para determinar o bloqueio de valores atuais e futuros constantes na conta do executado, em consonância com o princípio da efetividade do processo de execução, desde que respeitados os valores considerados como impenhoráveis pela legislação (TJMG - 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento CV nº 1.0086.08.021984-2/001-Brasília de Minas-MG, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. 18/12/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Alberto Vilas Boas

Relator

Voto

Conheço do recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo I. E. F., objetivando a reforma da decisão interlocutória oriunda do juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Brasília de Minas que, no âmbito da execução fiscal manejada em desfavor de R. B. V., indeferiu o pedido de bloqueio total dos valores constantes na conta do executado.

Por certo, o agravante ajuizou execução fiscal contra o agravado, objetivando receber a quantia de R\$ 3.690,00.

Em março de 2010, o juiz *a quo* deferiu o pedido de penhora on-line, sendo certo que se apurou a quantia ínfima de R\$ 40,87, que restou desbloqueada.

Posteriormente, em 17 de setembro de 2012, o exequente requereu a expedição de ofícios às instituições financeiras nas quais o agravado é titular de conta bancária, objetivando o bloqueio de valores atuais e que eventualmente forem depositados no futuro.

Com efeito, o pedido foi indeferido e é contra esse pronunciamento que se insurge o recorrente.

Verifica-se dos autos que, após o pedido de penhora on-line, o exequente diligenciou para tentar buscar bens do executado através de expedição de ofícios a Cartórios de Registro de Imóveis de diversas comarcas (fls. 40), bem como ao Detran (fls. 28), sendo certo que todas as tentativas restaram infrutíferas.

Dessa forma, tal como já me manifestei no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0710.04.006728-6/001, no qual atuei como vogal, entendo ser possível a expedição de ofícios às instituições financeiras em que o agravado possui contas, para determinar o bloqueio de valores atuais e futuros com o intuito de satisfazer o crédito.

O art. 13 do Regulamento do BacenJud dispõe que:

“Art. 13 - As ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob a administração e/ou custódia da instituição participante.

§ 1º - Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar créditos posteriores ao cumprimento da ordem e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)”.

Assim, embora não seja possível realizar o referido bloqueio por meio do Sistema BacenJud, por não haver disposição nesse sentido no convênio, entendo ser razoável que a medida se realize através da expedição de ofícios, em consonância

Jurisprudência

com o princípio da efetividade do processo de execução.

É importante ressaltar que a restrição não deve incidir em valores considerados como impenhoráveis pela legislação, tais como aqueles oriundos de salários e proventos, bem como deve se ater aos limites do valor executado.

Por isso, não comungo da argumentação desenvolvida pelo juiz *a quo*, no sentido de que a medida seria extremamente gravosa para o devedor, haja vista que o seu efeito prático será o mesmo daquele que poderia ser obtido através de penhora on-line, porquanto ambos se limitam à quantia executada.

Nesse sentido, esta Câmara decidiu em caso similar que: “Agravado de instrumento - Execução fiscal - Sistema BacenJud - Ordem judicial de bloqueio total - Expedição de ofício às instituições financeiras bancárias - Possibilidade - Princípio da efetividade do processo de execução - Proporcionalidade - Limitação - Valor do crédito exequendo e ressalvados os casos de impenhorabilidade previstos em lei.

- O BacenJud é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, gerido pelo Banco Central do Brasil, que, dentre outros, permite aos juízes, através

de solicitação eletrônica, bloquear instantaneamente as contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras em nome do executado, viabilizando de forma mais célere a garantia da execução.

- A despeito do referido sistema não mais admitir e/ou processar a determinação judicial de ‘bloqueio total’ de valores, nada impede sua efetivação pelas vias convencionais, principalmente em apreço ao princípio da máxima efetividade do processo de execução.

Entende-se que a medida não é gravosa nem viola as garantias constitucionais. Contudo, deverá ser utilizada de forma proporcional e razoável, restringindo-se o bloqueio total ao valor do crédito exequendo e respeitados os casos de impenhorabilidade previstos em lei (Agravado de Instrumento CV nº 1.0710.04.006728-6/001, Rel. Des. Geraldo Augusto, DJe de 17/2/2012).

“Agravado de instrumento - Execução fiscal - Requerimento de expedição de ofício, com ordem de ‘bloqueio total’ de conta bancária - Construção de saldo atual, mais eventuais valores creditados posteriormente, até o limite do crédito - Medida não realizável por meio do sistema BacenJud - Informações prestadas pelo Banco Central, afirmando a viabilidade da efetivação da ordem por meio de ofício -

Aplicação do princípio da concentração dos poderes de execução do juiz - Recurso provido - Decisão reformada.

- Se o sistema BacenJud 2.0 não contém a hipótese de efetivação de ‘bloqueio total’ de conta bancária por meio eletrônico, mas se a medida revela-se útil e adequada à localização de bens passíveis de constrição, haja vista a existência de indícios de movimentação em conta bancária da executada, nada obsta que a ordem de bloqueio seja feita por meio de expedição de ofício, ressalvando-se, contudo, que eventual constrição deve se limitar ao valor atualizado da dívida (AI nº 1.0134.98.001969-6/002, Rel. Des. Eduardo Andrade, DJ de 14/5/2010).

Fundado em tais considerações, dou provimento ao recurso e determino ao juiz *a quo* que expeça ofício às instituições financeiras mencionadas a fls. 52 para que seja efetuado o bloqueio de valores na conta do agravado, nos limites do valor executado e desde que observadas as causas de impenhorabilidade constantes na lei.

Desembargador Eduardo Andrade: de acordo com o(a) relator(a).

Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade: de acordo com o(a) relator(a).

Súmula: “Deram provimento”.

Ementário

PROCESSO PENAL

Crime de tráfico de drogas. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos deferida pelo juízo de execução, em decisão revertida em segundo grau, mantida a reversão pelo STJ. Recurso ordinário em *habeas corpus* provido pelo STF, para restaurar a substituição determinada em primeiro grau.

Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 112.706-DF

STF - 1ª Turma

Rel. Min. Rosa Weber

Data do julgamento: 18/12/2012

Votação: unânime

Recurso ordinário em *habeas corpus* - Processo penal - Tráfico de drogas - Substituição da pena privativa de liberdade.

1 - A dosimetria da pena submete-se a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas. Às cortes superiores, no exame da dosimetria das penas em grau recursal, compete pre-

Ementário

cipuamente o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção apenas de eventuais discrepâncias gritantes e arbitrárias nas frações de aumento ou diminuição adotadas pelas instâncias anteriores. 2 - Diminuta dimensão das drogas apreendidas em revista corporal quando do ingresso do estabelecimento prisional que não justifica a imposição de pena privativa de liberdade, a ensejar, excepcionalmente, o provimento do recurso, pela manifesta discrepância da pena em relação ao fato delitivo e às condições pessoais do recorrente, restabelecendo a decisão do juiz da execução que substituíra a prisão por restritivas de direito. 3 - Recurso ordinário provido para substituir a pena privativa de liberdade.

TRABALHO

Dano moral. Caracterização de conduta abusiva da empresa que ultrapassa os limites do poder diretivo da ré. Restrição de utilização de banheiros para satisfação das necessidades fisiológicas de seus empregados. Indenização por dano moral pertinente a fim de evitar novas atitudes nesse sentido.

Recurso Ordinário nº 0000656-74.2012.5.02.0221-Cajamar-SP

TRT-2ª Região - 11ª Turma

Rel. Des. Odette Silveira Moraes

Data do julgamento: 5/2/2013

Votação: unânime

Dano moral - Caracterização.

A caracterização do dano moral indenizável está vinculada à ocorrência de ofensas injustas à intimidade, privacidade, honra ou imagem (CF, art. 5º, inciso X). É preciso, também, que a ofensa se espalhe aos olhos e ouvidos de outras pessoas, no âmbito interno da empresa ou no âmbito social externo. Comprovada a conduta abusiva da empresa, de se deferir a indenização por danos morais. Recurso do reclamante a que se dá provimento.

CONSTITUCIONAL

Ação civil pública. Educação Infantil. Criação de vagas em estabelecimento de ensino infantil. Dever do ente público de proporcionar educação.

TJSC - 4ª Câm. de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2011.060007-9-Biguaçu-SC

Rel. Des. Sônia Maria Schmitz

Data do julgamento: 13/7/2012

Votação: unânime

Ação civil pública - Vagas em estabelecimento de Educação Infantil - Direito constitucional social e fundamental.

Sendo a educação direito fundamental, surge para o Poder Público o inafastável dever de assegurá-la, pois a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

ADMINISTRATIVO

Concurso público. Eliminação de candidato. Idade mínima, considerada a data da publicação do edital, para participação no curso de formação de oficiais. Restrição editalícia decorre de interpretação na lei que não veda idade mínima para participação no curso de formação, mas sim para posse no cargo a ser ocupado. Segurança concedida.

Recurso em Mandado de Segurança nº 36.422-MT

STJ - 1ª Turma

Rel. Min. Sérgio Kukina

Data do julgamento: 28/5/2013

Votação: unânime

Administrativo - Concurso público para formação de oficiais - Idade mínima - Regra editalícia - Interpretação - Violação de princípios - Nulidade - Recurso provido.

1 - A menos de dez dias de completar 18 anos e já emancipado, o recorrente foi eliminado do concurso para oficial da Polícia

Militar, com fundamento em cláusula do edital, porque não apresentava, na data de publicação, a idade mínima requerida no instrumento convocatório. 2 - A Lei nº 9.784/1999, que esta Corte tem entendido aplicar-se aos Estados, como o Mato Grosso, que não dispõem de lei própria para disciplinar o processo administrativo, delinea, no seu art. 2º, princípios a serem observados quando da execução dos procedimentos. Portanto, a atividade administrativa deve pautar-se, dentre outros, pelos princípios da razoabilidade, assim entendido como adequação entre meios e fins, e do interesse público, como vetor de orientação na interpretação de qualquer norma administrativa, inclusive editais. 3 - No caso ora examinado, o simples coito entre a norma legal inserta no texto do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 231/2005 e o instrumento convocatório é bastante para afirmar que a restrição editalícia – 18 anos na data da matrícula no curso de formação – decorreu de mera interpretação da lei, que limitou a idade para ingresso na carreira militar. Em outras palavras, o que a lei dispôs como ingresso na carreira foi interpretado pelo edital como data da matrícula no curso de formação. 4 - Essa interpretação foi aplicada com tal rigor no caso concreto que, a pretexto de cumprir a lei, terminou por feri-la, porque: a) desconsiderou a adequação entre meios e fins; b) impôs uma restrição em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público e também por isso c) não interpretou a lei da forma que melhor garantisse o atendimento do fim público a que se dirige. 5 - O ato administrativo de exclusão do impetrante, no contexto em que foi produzido, violou o disposto no art. 2º, parágrafo único, incisos VI e XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em consequência, feriu direito líquido e certo do impetrante. 6 - Recurso provido.

Prática Forense

Honorários advocatícios e periciais devem ser descontados da apuração de RPVs

De acordo com os novos termos da Portaria GP n° 56, editada pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), novo regramento deverá ser considerado na apuração do montante relativo às Requisições de Pequeno Valor (RPV). De acordo com a Portaria GP n° 37/2012, cuja redação foi alterada pela nova portaria, tais requisições resultam da execução de débitos ou obrigações trabalhistas contra a Fazenda Pública, advindas da União Federal, do Estado de São Paulo e dos municípios, assim como das respectivas autarquias e fundações, todas sujeitas à jurisdição do TRT2. E, para esses casos, dispensa-se a expedição de precatórios.

Os critérios para considerar débitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal como

de pequeno valor devem ser fixados em lei, em conformidade com a capacidade econômica de cada órgão, obedecendo-se a um limite mínimo a ser equiparado ao valor do benefício do regime geral de Previdência Social. Na ausência de lei que determine esse limite, será considerado de pequeno valor o débito trabalhista que apresente um montante igual ou inferior a 60 salários mínimos para a União Federal; 40 salários mínimos se for da Fazenda Estadual; e 30 salários mínimos da Fazenda Municipal, considerando-se as normas estabelecidas pelas respectivas autarquias e fundações.

Após transitada em julgado a sentença de liquidação e conferida a apuração dos cálculos, o juiz da execução atualizará o valor,

definindo, conforme ao montante apurados, se a execução se dará por meio de precatório ou RPV. Procedimento diverso ocorrerá nos litisconsórcios, para os quais a apuração é efetuada individualmente pelo credor.

Nesses processos, os beneficiários de honorários periciais e advocatícios poderão requisitar seus créditos por meio da RPV, considerando as regras relativas ao montante calculado. No entanto, esses créditos não farão parte da apuração, ou seja, deverão ser descontados do cálculo que definirá o valor da execução de pequeno valor, continuando a fazer parte do cálculo do débito trabalhista os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal (§§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria GP n° 56/2013). ■

Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dias 11 e 12/11	2º Ofício Cível de Santana (FR)
Dia 13/11	Ofício Judicial de Serra Negra
	Unidade Avançada de Atendimento Judiciário da Unicastelo/Alimentos - Itaquera - Comarca da São Paulo
Dia 14/11	1º Ofício Judicial de Jales
	Juizado Especial Cível e Distribuidor de Serra Negra

Ética Profissional

Inscrição na OAB - Cancelamento - Perda da condição de advogado - Inscrição na OAB cancelada - Uso do antigo número de inscrição em documentos ou apresentação da carteira a terceiros - Impossibilidade - Ex-clientes - Informação a eles sobre andamento de processos que ficaram sob comando de outro patrono - Conduta não recomendada por risco de conflito ético. O advogado que, por passar a exercer função incompatível com a advocacia, teve

sua inscrição cancelada, perdeu a condição de advogado. Assim sendo, não pode usar mais seu antigo número de inscrição, nem apresentar sua antiga carteira da OAB a terceiros. Fazendo-o, corre o risco da aplicação do art. 307 do Código Penal (falsa identidade), por estar identificando-se como advogado, condição que perdeu com o cancelamento da inscrição na OAB. O advogado que cancelou sua inscrição na OAB, tendo transferido seus processos a outro

colega, deve abster-se de prestar informações sobre o andamento desses processos a seus ex-clientes para evitar o risco de conflito ético. Eventuais informações que possam ser entendidas por aqueles como divergentes das que têm recebido poderão gerar neles desconfiças em relação a seu atual patrono (Processo n° E-4.300/2013 - v.u., em 19/9/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 567ª Sessão, de 19/9/2013. ■

Programação Cultural – 18 de novembro a 5 de dezembro de 2013

DIREITO PROCESSUAL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Gilberto Gomes Bruschi

Sidnei Amendoeira Jr.

DATA

18, 19 e 21 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APELAÇÃO CIVIL ■■

EXPOSIÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

25 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELA EXECUTIVA NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Gilberto Gomes Bruschi

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

25 a 28 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

3º ENCONTRO DE ADVOGADOS E MAGISTRADOS TRABALHISTAS ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat)

Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP)

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra-2)

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Ejud-2)

Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp)

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Guarujá

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santos

CORPO DOCENTE

Alcina Maria Fonseca Beres

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

Carlos Roberto Husek

Frederico Antonio Gracia

Igor Cardoso Garcia

João Leal Amado

Jorge Eluf Neto

Jorge Pinheiro Castelo

José Augusto Rodrigues Júnior

José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro

Luiz Carlos Gomes de Godoi

Maria Doralice Novaes

Moisés dos Santos Heitor

Nelson Cardoso dos Santos

Patrícia de Almeida Ramos

Paulo Cezar Neves Junior

Pedro Ernesto de Arruda Proto

Pedro Paulo Teixeira Manus

Ricardo Dagne Schmid

Ricardo Verta Ludovice

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Rodrigo de Farias Julião

Xerxes Gusmão

DATA

29 de novembro - 9h30

Modalidade: presencial na 2ª OAB de Santos-SP.

INSCRIÇÕES

R\$ 10,00	R\$ 20,00
estudantes de graduação	advogados inscritos na OAB

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: ACIDENTES DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

André Cremonesi

Paulo Barcellos Gatti

Roberto Narciso

DATA

2 a 5 de dezembro - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE

Eduardo Dias de Souza Ferreira

Francisco José Cahali

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA

2 a 5 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Augusto Grieco Sant'anna Meirinho
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Romeu Gonçalves Bicalho

PROGRAMA

- Advogado, médico e engenheiro.
- Portuário.
- Doméstico.
- Motorista profissional.

DATA

18, 19, 25 e 26 de novembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados

CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas

R\$ 99,00 para associados

e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site processoeletronico.aasp.org.br.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse processoeletronico.aasp.org.br e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2013	IGP-DI/FGV	1,0447
	IGP-M/FGV	1,0440
	INPC/IBGE	1,0569
	IPC/FIPE	1,0457

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,71%	0,71%	-
TR	0,0000%	0,0079%	0,0920%
INPC	0,16%	0,27%	-
IGP-M	0,15%	1,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704
IPCA	0,24%	0,35%	-
TBF	0,6480%	0,6580%	0,7726%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,32
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4890	2,4898	2,4958
Poupança	0,5000%	0,5079%	0,5925%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.